

INTERESSADO:RENATO ANTONIO DE CARVALHO GONÇALVES

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro Pe.LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 3014/74; CSG; Aprov. em 04/12/74; Comunicado ao Pleno em 11/12/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Renato Antonio de Carvalho Gonçalves, filho de José William Gonçalves e de Jane Teixeira de Carvalho Gonçalves, nascido aos 7 de março de 1958, em Assis, SP, residente e domiciliado em Echaporã, SP, à Rua Rio Grande do Sul, 93, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1º semestre da 2ª série de 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Estadual de Echaporã, em Echaporã, Estado de São Paulo;

b) em continuação, freqüentou a 1ª série de 2º grau no mesmo estabelecimento;

c) a seguir, freqüentou um semestre no ano de 1974, na Escola "Central Catholic High School", de Melbourne, Flórida, E.U.A;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no 2º semestre da 2ª série, no Colégio Estadual de Echaporã, Est.São Paulo.

2. APRECIACÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em Jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Renato Antonio de Carvalho Gonçalves, a nível do 1º semestre da 2ª série do 2º grau. Convalidam-se a matrícula e os atos escolares feitos no Colégio Estadual de Echaporã no 2º semestre da 2ª série do 2º grau. Considerar-se-ão a freqüência e as notas obtidas somente neste 2º semestre.

São Paulo, 04 de dezembro de 1974

a)Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974.

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente no exercício da Presidência

INTERESSADA:PERLA ADELINA COHAN DE WIERNIK

ASSUNTO :Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR :Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER N° 1954/74 - CSG - Aprov. em 28/08/1974; Comunicado ao Pleno em 04/09/1974

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Perla Adelina Cohan de Wiernik, filha de Manuel Cohan e de Aida Lerman, nascida aos 19 de dezembro de 1939, Buenos Aires, Argentina, Carteira Modelo 19 n° 889.372, RG n° 7.888.787, residente à Rua Dr.Liraucio Gomes, n° 133, em Campinas, neste Estado, dirige-se a este Conselho, solicitando o reconhecimento de equivalência dos estudos que realizou na Argentina, para fins de prosseguimentos de vida escolar.

A requerente fez o seu curso primário, com 7 séries, na Escola Florêncio Varela, de Buenos Aires, Argentina.

Em continuação, fez na Escola Nacional de Comércio n° 19, de Buenos Aires, Argentina, o curso médio, com 5 séries, sendo as 3 primeiras correspondentes ao 1° ciclo e duas últimas ao 2° ciclo. Ao final fez jus ao título de "Perito Mercantil".

Nessa Escola de Comércio estudou:Castelhano, Inglês, Matemática, Ciências Físico-Químicas, Literatura, Geografia, História, Anatomia e Fisiologia, Higiene e Primeiros Socorros, Física, Contabilidade, Direito Administrativo e Legislação Fiscal, Organização do Comércio e da Empresa, Economia Política, Mecanografia Estenografia, Direito Comercial, Merceologia e Datilografia.

2. APRECIÇÃO:O pedido encontra apoio na legislação vigente, bem como na Jurisprudência firmada por este Conselho, para casos análogos.

Os estudos da requerente podem ser considerados equivalentes a nível de conclusão do ensino de 2° grau do sistema de ensino brasileiro.

II -CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Argentina, por Perla Adelina Cohan de Wiernik, para fins de continuidade de estudos, a nível de conclusão do ensino de 2ª grau do sistema de ensino brasileiro. Deverá, no entanto, lograr aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e

Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 28 de agosto de 1974

a)Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Rev. José Borges dos Santos Júnior, José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1974

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente no exercício da Presidência